



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 26/X-3º/2011-12

(Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Dezembro de 2011, realizada no dia 16 de Dezembro de 2011, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 53/X-3º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 07/12/2011, sobre o “Regulamento do Abastecimento de Águas e do Saneamento de Águas Residuais”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

Em cumprimento do Decreto-Lei nº 194/2009, e em consideração da Portaria nº 34/2011, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicados nos Diários da República nº 161, 1ª Série, de 20 de Agosto de 2009, e nº 9, 1ª Série, de 13 de Janeiro de 2011, respectivamente, foi elaborado pelos SMAS um projecto de Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais.

O Projecto de Regulamento foi submetido a consulta pública e teve o parecer da Entidade Reguladora dos Serviços da Águas e Resíduos - ERSAR, sendo ponderadas todas as participações e pareceres recebidos, sendo o texto final aprovado pelo Conselho de Administração dos SMAS e pela Câmara Municipal que o submeteu à apreciação da Assembleia Municipal.

O Regulamento em anexo cumpre as leis em vigor e contempla de forma superior os princípios orientadores da prestação dos serviços de abastecimento de água, bem como a recolha e o tratamento de águas residuais em obediência aos seguintes princípios:

- a) acesso universal à salubridade e à água - um bem essencial do qual ninguém pode ser privado por razões económicas;



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 26

- b) equilíbrio económico e financeiro dos Serviços Municipalizados, como garantia da continuidade e da qualificação dos serviços;
- c) repartição equitativa dos custos pelos utilizadores, tendo nomeadamente em conta as situações de debilidade económica e a necessidade de induzir comportamentos ajustáveis ao interesse geral, em matéria de utilização dos recursos naturais e de protecção do ambiente;
- d) melhoria contínua dos sistemas de distribuição e de controlo da qualidade da água fornecida para consumo humano, bem como dos sistemas de recolha e tratamento de águas residuais.
- e) comunicação eficaz e leal com os utilizadores e vice-versa, nomeadamente acerca da qualidade da água, tarifário, suspensão da prestação dos serviços, leituras e roturas.

Nestes termos a Assembleia Municipal ao abrigo da alínea a), do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera:

- 1 - Aprovar o Regulamento de Abastecimento de Águas e do Saneamento de Águas Residuais, nos precisos termos constantes da deliberação camarária de 07 de Dezembro de 2011.
- 2 - Revogar os anteriores regulamentos sobre o abastecimento de água e o saneamento de águas residuais.
- 3 - Que o presente Regulamento entre em vigor ao primeiro dia útil seguinte à sua publicação na II Série do Diário da República.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 20 de Dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)